



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 125, DE 03 DE SETEMBRO 2021.

**DESIGNA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
DO NORTE DE MINAS COMO ÓRGÃO DE
APOIO TÉCNICO E JURÍDICO AMBIENTAL
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 18, V, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 846, de 19 de maio de 2014 e:

Considerando que através da Lei Municipal nº 846, de 19 de maio de 2014, houve autorização para consorciar e delegar a Gestão Associada ao Consórcio para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE conforme o Protocolo de Intenções, contrato de;

Considerando a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando que a Lei nº 11.107/05, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.017/07, permite a gestão associada de serviços públicos;

Considerando que o Protocolo de Intenções e o Estatuto do CODANORTE preveem a gestão associada dos serviços ambientais;



Decreta:

Art. 1º. Fica designado o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas como órgão de apoio técnico e jurídico ambiental municipal, para prestação dos serviços públicos de assessoramento na gestão ambiental para o Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental das atividades de impacto local.

§ 1º. Ao CODANORTE, como órgão de apoio técnico e jurídico ambiental municipal, compete cumprir com todos os objetivos estabelecidos para gestão ambiental em seu Protocolo de Intenções e no Estatuto e, ao Município, caberá cumprir com os deveres sociais estabelecidos nestes instrumentos para os entes consorciados.

§ 2º. O exercício do Poder de Polícia com as atividades inerentes à fiscalização e autuação será exercido pelos agentes do Consórcio, inclusive a assessoria técnica e jurídica, sendo que o valor de eventuais multas aplicadas será revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

§ 3º. Fica credenciada, para o exercício da atividade fiscalizatória no âmbito do município, a Sra. Aldenir Teixeira da Gama.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidados os atos até então praticados.

Publique-se e registre-se.

Grão Mogol, 03 de setembro de 2021.


Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal